



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 ,DE 28 DE ABRIL DE 2000.

“Concede remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A remissão total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida, nos termos desta Lei, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, atendendo, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – quanto ao sujeito passivo:

- a) possua um único imóvel no Município de Porto Velho;
- b) perceba como única renda bruta mensal valor não superior a um salário mínimo;
- c) tenha prole de dois ou mais filhos com idades inferiores a dezesseis anos;

II – quanto ao imóvel:

- a) esteja situado em área do Município que não disponha de asfalto, esgoto, água encanada e iluminação pública;
- b) esteja efetivamente ocupado pelo próprio sujeito passivo ou seus familiares, sendo utilizado exclusivamente para residência.

III – quanto ao imposto

- a) tenha valor não superior a três UPF;
- b) seja referente ao ano em que ocorrer o pedido de remissão.

§ 1º - A remissão total será concedida quando o contribuinte tiver prole superior a quatro filhos menores de dezesseis anos e valor do imposto não ultrapassar a uma UPF, satisfeitas os demais requisitos do presente artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - A remissão parcial será de cinquenta por cento do valor do imposto, quando os requisitos dos incisos I, II e III do caput deste artigo estiverem presentes.

Art. 2º - A comprovação das condições de beneficiário da remissão poderá ser através de documentação ou por diligência de agente público credenciado.

Art. 3º - O ato administrativo que conceder a remissão poderá a qualquer tempo ser anulado mediante comprovação de que as condições exigidas pela presente Lei Complementar não foram observadas.

Art. 4º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.140, de 22 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 5.329, de 17 de março de 1994.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município